



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.  
Nº 1810 de 2007  
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 201/07

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais de Educação, organizados pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, bem como a consolidação do Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

A propositura contempla nova configuração da Carreira do Magistério Municipal, prevendo a Classe dos Docentes, constituída pelos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, assim como a Classe dos Gestores Educacionais, composta pelos cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Educacional.

Tendo-se por base os requisitos fixados para o provimento desses cargos, serão observadas as seguintes áreas de atuação:

1) Classe dos Docentes:

– Professor de Educação Infantil: atuação na área da Educação Infantil, devendo seus titulares exercer suas atribuições exclusivamente nos Centros de Educação Infantil;

– Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: atuação na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

– Professor de Ensino Fundamental II e Médio: atuação na área do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;

2) Classe dos Gestores Educacionais: atuação nas áreas da Coordenação Pedagógica, Direção Escolar e Supervisão Educacional da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, bem como do Ensino Médio.

Os docentes poderão atuar nas áreas de ensino correspondentes ao cargo que titularizam, para as quais estejam devidamente habilitados nos termos da lei, na forma e condições estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Educação.



De outra parte, o projeto prevê a transformação dos cargos de Professor Adjunto em cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, preconizando, para os atuais titulares, a possibilidade de opção pela permanência na situação atual.

De igual modo, aos atuais titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil assegura-se a opção pela transformação de seus cargos em cargos de Professor de Educação Infantil ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Prosseguindo, propõe a medida a alteração das jornadas de trabalho dos integrantes da Carreira do Magistério Municipal, estabelecendo, para os docentes, a Jornada Básica do Docente, correspondente a 30 (trinta) horas-aula de trabalho semanais, aplicável ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e ao Professor de Ensino Fundamental II e Médio, e a Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, aplicável ao Professor de Educação Infantil. Para a Classe dos Gestores Educacionais, reserva-se a Jornada Básica do Gestor Educacional, correspondente a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

Ainda com referência a esse assunto, disciplina o projeto de lei as Jornadas Especiais de Trabalho para os titulares de cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, a forma de ingresso nessas jornadas e a sua remuneração.

No que diz respeito ao Quadro de Apoio à Educação, os atuais cargos de Auxiliar Técnico de Educação I, de nível básico, e os cargos de Auxiliar Técnico de Educação II, de nível médio, serão transformados em cargos de Auxiliar Técnico de Educação, de nível médio.

Constitui também objeto da anexa proposta legislativa a revalorização da Gratificação por Desenvolvimento Educacional – GDA. Assim, mantidas as demais normas em vigor, a GDE corresponderá, no exercício de 2007, ao valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Nos próximos exercícios, o valor será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, observando-se, no mínimo, o valor a esse título atribuído no ano anterior. A adoção da medida objetiva valorizar, ainda mais, os servidores integrantes dos Quadros dos Profissionais de Educação e, por via de consequência, incrementar a melhoria do nível da prestação do serviço de ensino aos munícipes.

Paralelamente, de acordo com a reorganização ora proposta para os Quadros dos Profissionais de Educação, está prevista a criação de 1.538 (um mil e quinhentos e trinta e oito) cargos de provimento em comissão e de 8.333 (oito mil e trezentos e trinta e três) cargos de provimento efetivo, nos Quadros do



Folha nº 03 do proc.  
Nº 816 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
Kr. 100.406

Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, bem como de 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Técnico Administrativo, Ref. DAI-6, no Quadro dos Profissionais da Administração, para provimento dentre integrantes do Quadro de Apoio à Educação.

Impende destacar, outrossim, que a propositura resulta de acordo firmado entre a Administração e os representantes dos servidores integrantes dos Quadros dos Profissionais da Educação, após intensas discussões e negociações.

Finalmente, é de se registrar que restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação orçamentária e financeira do Município, na conformidade das estimativas dos impactos financeiros elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão e dos pronunciamentos nesse sentido exarados pelas Secretarias Municipais de Planejamento – SEMPLA e de Finanças – SF.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público de que se reveste a iniciativa, mormente quanto à valorização profissional e remuneratória dos integrantes dos Quadros dos Profissionais de Educação e seus reflexos positivos na prestação dos serviços públicos de educação sob a incumbência do Município, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Anexos: projeto de lei com Anexos I a IV e estimativas dos impactos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/crtan  
Educação Of